



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS

CONSULTA PRÉVIA

(Artigo 112.º, N.º 1, do Código dos Contratos Públicos)

Aquisição de painéis fotovoltaicos | CPG/1/2020 | Caderno de Encargos



Lar de Infância
e Juventude



Centro de Dia



Serviço de Apoio
Domiciliário



Creche



CATL



CAF AAAF

Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública n.º 504 441 949
Lugar de Salvador 4540-226 AROUCA – TEL: 256 948 068
www.cspburgo.pt e-mail: geral@cspburgo.pt / cbarouca@gmail.com

ÍNDICE

PARTE 1 - CLÁUSULAS GERAIS.....	5
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 1ª – Objecto do Procedimento.....	5
Cláusula 2ª - Contrato	5
Cláusula 3ª - Proposta	5
Cláusula 4ª - Prazo de vigência.....	6
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	6
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
Cláusula 5ª - Obrigações principais do fornecedor	6
Cláusula 6ª - Conformidade e operacionalidade dos bens	7
Cláusula 7ª - Entrega do bem objeto do contrato.....	7
Cláusula 8.ª – Garantia Técnica	7
Cláusula 9.ª – Fases da prestação do serviço	8
Cláusula 10.ª - Inspeção	9
Cláusula 11.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	9
Cláusula 12.ª - Objeto do dever de sigilo.....	9
Cláusula 13.ª - Prazo do dever de sigilo.....	10
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE.....	10
SÃO SALVADOR DO BURGO DE AROUCA.....	10
Cláusula 14.ª - Preço Base Contratual	10
Cláusula 15.ª - Consulta preliminar ao mercado.....	10
Cláusula 16.º - Condições de Pagamento.....	11



CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
Cláusula 17. ^a - Penalidades Contratuais.....	11
Cláusula 18. ^a - Força Maior	13
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do contraente público.....	14
Cláusula 20. ^a - Resolução do contrato pelo cocontratante	14
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO	15
Cláusula 21. ^a - Caução	15
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	15
Cláusula 22. ^a - Foro competente	15
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Cláusula 23. ^a - Cessão da posição contratual	16
Cláusula 24. ^a - Gestor do Contrato.....	16
Cláusula 25. ^a - Comunicações e notificações.....	16
Cláusula 26. ^a - Contagem dos Prazos.....	16
Cláusula 27. ^a - Legislação Aplicável	16
CAPÍTULO VI - CLÁUSULAS ESPECIAIS	16
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	16
Cláusula 28. ^a - Especificações técnicas.....	16
Cláusula 29. ^a – Descrição Geral da Instalação.....	17
Cláusula 30. ^a – Características/Quantidades dos Painéis Solares Fotovoltaicos	17
Cláusula 31. ^a – Estrutura de Suporte dos Painéis.....	18
Cláusula 32. ^a – Características dos Inversores.....	18
Cláusula 33. ^a – Projecto das Unidades de Autoconsumo.....	19
Cláusula 34. ^a – Execução da Instalação	20
Cláusula 35. ^a – Vistoria às Instalações.....	20
Cláusula 36. ^a – Colocação em funcionamento.....	21



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA

Cláusula 37. ^a – Manutenção Preventiva e Correctiva das Unidades de Produção Própria.....	21
Cláusula 38. ^a – Sistema de Monitorização de Autoconsumo.....	22
Cláusula 39. ^a – Anexos técnicos	22
Cláusula 40. ^a – Mapa de quantidades.....	22

PARTE 1 - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objecto do Procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento e instalação de 2 centrais de produção fotovoltaicas em regime de autoconsumo (UPAC), no âmbito das regras definidas no Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de Outubro e conforme especificações técnicas do Caderno de Encargos, com o seguinte código de CPV 09332000-5 – Instalação Solar.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5

Cláusula 3ª - Proposta

A proposta deve incluir:

- Preço do bem a fornecer, nas condições constantes das especificações técnicas, sem a inclusão do IVA;

Cláusula 4ª - Prazo de vigência

O prazo de vigência do contrato é de 120 dias após a conclusão do procedimento pré-contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª - Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer o bem de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d) Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Fornecer o bem com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- f) Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento;
- g) Fornecer o bem nas condições, prazo e preço contratados;
- h) Fornecer o bem devidamente legalizado com todos os elementos que permitam a total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e fim a que se destina, incluindo toda a documentação legalmente exigível;
- i) Garantir um serviço de assistência técnica do bem;

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e

completa execução do fornecimento, cumprir com zelo as obrigações emergentes do contrato, dar resposta célere por solicitação do Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo de Arouca.

3. O adjudicatário obriga-se a garantir que os fornecimentos no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

4. O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de 20 (vinte), 10 (dez) e 2 (dois) anos para os painéis solares, para os inversores e para os restantes equipamentos, respetivamente, a contar da data de entrega dos bens.

Cláusula 6ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo de Arouca os bens objecto do contrato com as características e especificações técnicas previstas na cláusula 28.º e seguintes do presente Caderno de Encargos;

2. O bem objeto do contrato deve ser entregue e instalado em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e devidamente apetrechado com o equipamento previsto nas supra referidas cláusulas;

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;

4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

7

Cláusula 7ª - Entrega do bem objeto do contrato

Os bens objecto do contrato devem ser fornecidos e instalados nas instalações da Creche e do Centro de Dia do Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo de Arouca, no prazo máximo de 120 dias, após a celebração do contrato e de acordo com o definido no presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª – Garantia Técnica

1. Nos termos do presente ponto e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato:

- a. Pelo prazo mínimo de 12 anos para os painéis solares (garantia via fabricante);
- b. Pelo prazo mínimo de 7 anos a contar da data de entrega dos bens para os inversores;
- c. Pelo prazo mínimo de 2 anos a contar da data de entrega dos bens para os restantes equipamentos, tais como o contador de energia, modems para envio das leituras e dados da

Aquisição de painéis fotovoltaicos | CPG/1/2020 | Caderno de Encargos

produção, etc.

2. Os prazos de garantia referidos no ponto anterior são contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

3. A garantia prevista no número 1 abrange:

- a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e. O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega.

4. Todas estas substituições deverão ser feitas pelo adjudicatário, tão rapidamente quanto possível, sem que tal implique qualquer despesa ou encargo para o CSPSSBA.

5. Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.

6. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o CSPSSBA tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

7. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo CSPSSBA e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 9.^a – Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a. Fornecimento dos equipamentos e execução da instalação em cada um dos locais indicados na cláusula 7.^a supra;
- b. Pedido de vistoria das instalações realizadas;

- c. Entrada em funcionamento da instalação;
- d. Elaboração de tela final da instalação;

Cláusula 10.^a - Inspeção

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar se o bem cumpre as condições técnicas estabelecidas na cláusula 28.^a e seguintes do presente contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo de Arouca toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 11.^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. Se na sequência da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 28.^a e seguintes a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante poderá solicitar a realização de nova inspeção, cumprindo ao adjudicatário suportar todos os custos a que a mesma possa dar lugar, ou proceder à aceitação do bem.

Cláusula 12.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE SÃO SALVADOR DO BURGO DE AROUCA

Cláusula 14.^a - Preço Base Contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo de Arouca deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo os 22.500,00 € (vinte e dois mil e quinhentos euros) + IVA.

2. Nos termos dos artigos 47.º e 473.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base contratual o valor máximo que o Centro Social Paroquial de S. Salvador do Burgo de Arouca se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, excepto o IVA.

3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o CSPSSBA deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a - Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do art.º 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.

Aquisição de painéis fotovoltaicos | CPG/1/2020 | Caderno de Encargos

2. As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço contratual da cláusula 14.^a.

3. As empresas consultadas para o efeito aplicaram descontos comerciais sobre o seu preço de venda ao público.

Cláusula 16.º - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo de Arouca devem ser pagas da seguinte forma:

- a. 40% do valor final com a adjudicação da proposta;
- b. 30% do valor final no início da instalação do sistema;
- c. 30% do valor final com a finalização da instalação.

2. Para os efeitos da alínea c) do número anterior, considera-se que a finalização da instalação está concluída quando a mesma for ligada e o software de monitorização estiver a funcionar.

3. Em caso de discordância por parte do Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo de Arouca, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para efeito.

5. As faturas, deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de Dezembro, e conter entre outras indicações a referência do concurso.

11

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo de Arouca pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega e instalação dos bens objeto do contrato, conforme indica na cláusula 7.ª, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - i. No primeiro período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será

de 1 ‰ (um por mil) do preço final do Contrato por cada dia de atraso;

ii. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2 ‰ (dois por mil) do preço final do Contrato por cada dia de atraso;

b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20 % do valor do bem, considerando cada instalação, nos seguintes termos:

i. Em caso de avaria e desde que seja ultrapassado os 30 dias para a correção da anomalia, a sanção aplicável é de 100 euros por cada dia de atraso;

ii. Por falhas na produção de energia que sejam imputáveis ao adjudicatário, tais como falta de manutenção dos equipamentos, negligência, tempos de reparação demasiado longos, etc, o CSPSSBA terá direito a uma indemnização no período em que a instalação estiver parada, calculada com base na média da energia produzida no ano anterior para o mesmo período ou para o caso desta situação se verificar no primeiro ano de produção, é considerando a estimativa de energia apresentada na proposta.

2. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o CSPSSBA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.

5. Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

6. O CSPSSBA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.

7. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333.º a 335.º do CCP, sem prejuízo do CSPSSBA vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CSPSSBA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d) Cessão da posição contratual realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas;

3. No caso previsto na alínea i) do n.º 1, o cocontratante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 20.^a - Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

Aquisição de painéis fotovoltaicos | CPG/1/2020 | Caderno de Encargos

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do fornecedor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

15

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO

Cláusula 21.^a - Caução

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a - Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a - Gestor do Contrato

Nos termos do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos foi nomeado Gestor do Contrato, Angelo Emanuel Quaresma Teixeira Campelo de Sousa, Secretário da Direcção, residente no Lugar do Soto, s/n, 4540-226 Burgo, Arouca.

Cláusula 25.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 27.^a - Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

16

CAPÍTULO VI - CLÁUSULAS ESPECIAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 28.^a - Especificações técnicas

1. Este procedimento tem por objetivo principal o fornecimento e a montagem de 2 unidades de produção para autoconsumo (UPAC), no âmbito das regras definidas no Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de Outubro.

2. Estas UPAC serão implantadas nas instalações do Centro Social Paroquial de S. Salvador do Burgo de Arouca (CSPSSBA), nas moradas indicadas na cláusula 7.^a do Caderno de Encargos cujas instalações estão a ser alimentadas em BTE.

3. Os bens devem ser fornecidos e instalados num prazo máximo de 120 dias após a

Aquisição de painéis fotovoltaicos | CPG/1/2020 | Caderno de Encargos

adjudicação, sendo que o prazo contado a partir da assinatura do contrato e termina na data do pedido de vistoria às instalações.

Cláusula 29.^a – Descrição Geral da Instalação

1. No que diz respeito às condições de implementação, estas especificações técnicas são meramente indicativas, sendo da responsabilidade do concorrente a execução do projeto e de averiguar a viabilidade de implementação nas condições indicadas nos pontos seguintes. Para sua própria defesa, deverá o adjudicatário informar-se, no local da instalação de todas as circunstâncias e de todos os trabalhos que vai executar, não sendo admitidas quaisquer reclamações por desconhecimento ou falta de elementos, referentes a este trabalho.

2. É objeto deste procedimento, a execução do projeto, o fornecimento e a instalação de duas Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC), nos edifícios pertencentes ao CSPSSBA.

3. Os painéis solares são para a instalação no topo dos edifícios Creche e Centro de Dia nos locais assinalados no “Anexo - Plantas Creche e Centro de Dia”.

4. As instalações onde irão ser executadas as UPAC são alimentadas em baixa tensão especial (BTE), sendo a contagem de eletricidade feita em Baixa Tensão (BT).

17

Cláusula 30.^a – Características/Quantidades dos Painéis Solares Fotovoltaicos

1. A potência de ligação à rede deve ser:

a. Centro de Dia

i. 15,00kW, em regime chave na mão, sendo que o sistema fotovoltaico a fornecer terá de ser, no mínimo, de 17,28kWp;

b. Creche

i. 5,00kW, em regime chave na mão, sendo que o sistema fotovoltaico a fornecer terá de ser, no mínimo, de 8,32kWp

2. Os painéis solares são os equipamentos mais importantes no sistema de produção de energia, pelo que deverão os mesmos apresentarem as seguintes características:

a. Centro de Dia

i. Mínimo de 54 módulos cuja potência unitária de cada painel fotovoltaico deverá ser igual ou superior a 320W com tolerância positiva;

ii. Eficiência superior a 19,50%;

iii. Garantia igual ou superior de 12 anos via fabricante;

Aquisição de painéis fotovoltaicos | CPG/1/2020 | Caderno de Encargos

- iv. Garantia de performance de 80% a 25 anos via fabricante;
- v. Temperatura de funcionamento entre -40°C a +85°C;
- vi. Vidro temperado segundo a norma EN 12150;
- vii. Moldura em alumínio anodizado;
- viii. Índice de proteção igual ou superior a IP67;
- ix. Painéis com as seguintes certificações: IEC 61730 / IEC 61215 / IEC 62716 / IEC 60068-2-68 / IEC 61701.

b. Creche

- i. Mínimo de **26** módulos cuja potência de cada painel fotovoltaico deverá ser igual ou superior a 320W com tolerância positiva;
- ii. Eficiência superior a 19,50%;
- iii. Garantia igual ou superior de 12 anos via fabricante;
- iv. Garantia de performance de 80% a 25 anos via fabricante;
- v. Temperatura de funcionamento entre -40°C a +85°C;
- vi. Vidro temperado segundo a norma EN 12150;
- vii. Moldura em alumínio anodizado;
- viii. Índice de proteção igual ou superior a IP67;
- ix. Painéis com as seguintes certificações: IEC 61730 / IEC 61215 / IEC 62716 / IEC 60068-2-68 / IEC 61701.

18

3. Os painéis deverão ser colocados no melhor local que se adequa à otimização da produção solar.

Cláusula 31.^a – Estrutura de Suporte dos Painéis

1. Para o projeto e a instalação dos painéis solares deverá ser aproveitada a cobertura dos edifícios, Creche e Centro de Dia do CSPSSBA, que é feita de painel sandwich. Deve ser prevista uma forma de fixação dos painéis que evite furar as coberturas, devendo ser tida em consideração o isolamento dos pontos de fixação com materiais adequados.

2. Todas as estruturas consideradas deverão ser próprias para locais expostos e resistente aos fenómenos atmosféricos tais como as tempestades, ciclones e corrosão.

Cláusula 32.^a – Características dos Inversores

1. A função do inversor solar no sistema é de transformar a energia elétrica gerada pelo painel solar, de corrente contínua (CC) para corrente alternada (CA) para injeção na rede do Distribuidor

Aquisição de painéis fotovoltaicos | CPG/1/2020 | Caderno de Encargos

Público.

2. Este equipamento deverá ser compatível com o tipo de painéis, e a saída será em corrente alternada com níveis de potência e de tensão adequados. Por forma a garantir uma maior produtividade do sistema, os inversores devem apresentar as seguintes características:

a. Centro de Dia:

- i. Mínimo de 1 inversor;
- ii. Potência nominal até 15,0kW;
- iii. Tensão DC mínima de arranque de 200V;
- iv. Distorção harmónica total máxima (THD) de 2%;
- v. Eficiência superior a 97%;
- vi. Garantia igual ou superior a 7 anos.

b. Creche

- i. Mínimo de 1 inversor;
- ii. Potência nominal até 5kW;
- iii. Tensão DC mínima de arranque de 200V;
- iv. Distorção harmónica total máxima (THD) de 2%;
- v. Eficiência superior a 97%;
- vi. Garantia igual ou superior a 7 anos.

3. De forma a permitir melhores resultados de produção, os inversores não podem ter uma potência superior a 12,5 kW e 5kW, para o edifício do Centro de e Dia e da Creche, respectivamente.

Cláusula 33.^a – Projecto das Unidades de Autoconsumo

1. Deverá ser elaborado e entregue ao CSPSSBA pelo concorrente, com base nas características técnicas das cláusulas n.º 30^a, 31^a e 32^a, do presente Caderno de Encargos, um projeto simplificado de implantação dos painéis solares nos locais mencionados na cláusula 29.^a do Caderno de Encargos, cujas plantas em formato editável, são enviadas no ficheiro de Autocad em anexo (*Anexos – Planta Creche e Planta Centro de Dia*).

2. Pretende-se que seja indicado a distribuição dos painéis solares, assim como a passagem de cabos e localização dos inversores e quadros com contador e proteções.

3. Deve ainda ser entregue uma memória descritiva, onde conste o dimensionamento da instalação (número de inversores e potência, número de painéis e respetiva potência), assim como a descrição da instalação a executar e as características técnicas dos equipamentos utilizados nas UPAC. A memória descritiva deverá ter ainda a indicação de como irá ser executada a estrutura de

Aquisição de painéis fotovoltaicos | CPG/1/2020 | Caderno de Encargos

fixação dos painéis aos edifícios e qual o peso em considerado para cada UPAC.

4. Devem ser verificados no local a melhor disposição para a colocação dos painéis solares, pois não são admitidos painéis projetados e instalados em zonas de sombra.

Cláusula 34.^a – Execução da Instalação

1. A instalação deve ser executada de modo a dar cumprimento às Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT), bem como a todas as disposições legais e regulamentos aplicáveis e cumprindo todas as instruções que eventualmente lhe sejam dadas pela entidade adjudicante no âmbito da fiscalização efetuada.

2. Nas instalações de Baixa Tensão, uma vez que existe um eletrodo de terra, que abrange a área das instalações todas as massas serão ligadas à mesma rede de terras, isto é, à terra de proteção.

3. A ligação à terra dos diversos aparelhos de utilização será feita a partir do quadro elétrico, e os condutores de proteção serão do mesmo tipo que os condutores ativos da canalização a que dizem respeito e farão parte integrante da mesma.

4. Na execução da instalação deve considerar-se a adoção de medidas que previnam:

- a. Contacto físico com os módulos fotovoltaicos em tensão;
- b. Segurança em caso de incêndio.

5. Para além disso devem ser executadas soluções de segurança como a colocação de sinalética em todas as partes acessíveis do lado DC, tal como caixas de ligação, quadros elétricos, inversores, etc.

6. Deve ser colocado em cada instalação um corte geral de energia do sistema fotovoltaico e a respetiva sinalética.

7. Os cabos a utilizar na execução da instalação devem ser próprios para o tipo de ambiente onde vão ser instalados e devem garantir uma proteção mecânica adequada.

8. O sistema deverá estar habilitado a funcionar automaticamente, gerindo por si, os arranques e paragens inerentes às alterações das condições ou parâmetros de funcionamento.

Cláusula 35.^a – Vistoria às Instalações

Depois de estarem executadas as instalações e de as mesmas reunirem todas as condições técnicas regulamentares, deve a entidade adjudicatária solicitar uma vistoria às entidades competentes, cujo custo está incluído na proposta. Na eventualidade a instalação não observar alguma norma ou regra, os custos de correção e reinspeção associados são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 36.^a – Colocação em funcionamento

Com a entrada em funcionamento da instalação, a entidade adjudicatária deve entregar ao CSPSSBA, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a conclusão do fornecimento e da instalação:

- a. Projeto simplificado da instalação com a localização dos painéis solares, cabos utilizados, etc;
- b. Referências de todos os equipamentos utilizados;
- c. Documentação técnica de todos os equipamentos utilizados;
- d. Manuais de utilização dos equipamentos fornecidos;
- e. Plano de manutenção recomendado para a instalação UPAC;

Cláusula 37.^a – Manutenção Preventiva e Correctiva das Unidades de Produção Própria

1. Tendo em conta que a garantia dos principais equipamentos não pode ser inferior a 10 anos, deve o adjudicatário assegurar que a instalação esteja em perfeitas condições, devendo ser consideradas ações de manutenção corretiva e preventiva segundo as indicações do fabricante, considerando nesta fase um período de dois anos.

2. A manutenção preventiva tem por o objetivo eliminar as falhas no desempenho dos equipamentos, levando os mesmos a operar sempre próximo das condições em que saíram de fábrica.

3. Neste sentido deve o adjudicatário considerar pelo menos duas visitas anuais para a manutenção preventiva, sendo que uma delas deve prever, para além das recomendações do fabricante, os seguintes trabalhos:

- a. Limpeza dos painéis solares e dos inversores;
- b. Reaperto das ligações elétricas, dos painéis e da estrutura;
- c. Medição de tensões, correntes de entrada/saída;
- d. Termografia da instalação solar.

4. A manutenção corretiva tem por finalidade a reparação de uma avaria ou de um conjunto de avarias na instalação fotovoltaica. Nestes sistemas sempre que há uma avaria, normalmente a instalação fica desativada e não se está a produzir energia. É da responsabilidade do adjudicatário monitorizar toda a instalação e tomar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade da produção de energia elétrica, estando incluído nesta tarefa, a substituição todas as peças ou componentes defeituosos estando incluído todas as deslocações e todos os serviços afetos às manutenções corretivas.

5. Para a verificação da avaria, o tempo de resposta não pode ser superior a dois dias úteis sendo que a sua reparação não deve ser superior a trinta dias, isto considerando que é necessário a

substituição de um equipamento por um novo.

6. No final de cada ação de manutenção deve ser enviado um relatório da manutenção efetuada;

Cláusula 38.^a – Sistema de Monitorização de Autoconsumo

1. Deve ser fornecido e instalado um sistema de monitorização total do autoconsumo (consumo na instalação e produção de energia) através do fabricante dos inversores. Para cada instalação, este sistema de monitorização deve disponibilizar os seguintes dados de produção:

- a. Potência instantânea produzida;
- b. Potência instantânea produzida fornecida ao distribuidor público;
- c. Potência instantânea consumida na instalação;
- d. Energia diária produzida;
- e. Energia produzida e acumulada durante o tempo de vida de cada instalação;
- f. Histórico da produção de energia por dia/mês/ano para cada instalação;

2. Sempre que haja uma avaria nos inversores, deve ser enviado um alarme para o CSPSSBA e outro para o adjudicatário. Neste caso esta entidade deve corrigir o problema nos prazos indicados na cláusula 37.^a.

22

Cláusula 39.^a – Anexos técnicos

1. Fazem parte deste procedimento, os seguintes anexos técnicos:
 - a. *Anexo – Planta Creche e Planta Centro de Dia;*

Cláusula 40.^a – Mapa de quantidades

Painéis Fotovoltaicos	Creche – 26 Centro de Dia – 54
Inversores	Creche – 1 Centro de Dia – 1
Estruturas	Creche – Inclinado Centro de Dia – Cobertura plana
Contador, Modem e Antena	Creche – 1 Centro de Dia – 1
Sistema de Monitorização	Creche – 1 Centro de Dia – 1

Aquisição de painéis fotovoltaicos | CPG/1/2020 | Caderno de Encargos



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA

Cabos, protecções, caixas, etc	Deverão ser fornecidos todas as quantidades e equipamentos necessários ao correcto e bom funcionamento do sistema.
--------------------------------	--

Burgo, 17 de Agosto de 2020